



LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1709/21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PORTO SEGURO BAHIA, DENOMINADA DE AUTRANT, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E PREVÊ A CESSÃO E RELOTAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A MESMA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos IV, do art. 58, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito Transporte de Porto Seguro – (AUTRANT), com sede em Porto Seguro Estado da Bahia, vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Segurança e Defesa Civil - STSDC.

Art. 2º - Autarquia Municipal de Trânsito Transporte de Porto Seguro - (AUTRANT) é a entidade municipal que tem por finalidade o exercício das atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização urbana, julgamento das infrações de trânsito, competindo-lhe, concorrentemente com outros órgãos e entidades rodoviárias da União, dos Estados e dos Municípios:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização municipal, os dispositivos e os equipamento de controle viário e aquaviário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito, ocasionados por veículos terrestres e aquáticos e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito,

VI - executar a fiscalização de trânsito terrestre e aquático, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem comonotificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Parágrafo Único – A notificação de multas, por parte da Autarquia Municipal de Trânsito Transporte de Porto Seguro - ATRAN, será lavrada em talões apropriados que serão arquivados, podendo ser requisitados pela Câmara Municipal de Porto Seguro, via requerimento, ao Executivo Municipal, em Plenário.

Art. 3º - Compete-lhe ainda, exclusivamente no âmbito da circunscrição do Município de Porto Seguro Estado da Bahia, o seguinte:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário e aquaviário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos da polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito municipal;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e locação dos veículos, bem comonotificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escolha de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de pontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XIV - A AURANT terá a obrigatoriedade de promover, numa periodicidade de três meses, palestras, cursos, seminários, campanhas, concursos com premiações, todos de caráter educativos, mesmo fora do calendário de programação estabelecido pelo CONTRAN;
- XV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do trânsito, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes e a preservação do meio ambiente;
- XVI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XX - vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos, com a expedição de alvará competente.

Art. 4º - A AURANT tem a seguinte estrutura:

I - Conselho de Administração; II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

IV - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 5º - A Diretoria da AURANT tem a seguinte estrutura:

I - Diretor Presidente, que representa a entidade em qualquer órgão Administrativo, judicial e ou extra-judicialmente,

II - Diretoria Administrativa e Financeira

a) Gerência de Administração;

b) Gerência Financeira.

III Diretoria de Operações:

a) Gerência de Engenharia, Planejamento de Tráfego;

b) Gerência de Fiscalização de Trânsito;

c) Gerência de Sinalização e Equipamentos de Trânsito.

Parágrafo Único - As atribuições das diretorias e das gerências criadas neste artigo, com as respectivas competências, serão estabelecidas na forma do Regimento Interno da entidade, que será editado pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto.

Art. 6º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade, competindo-lhe;

I - Julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;

II - Solicitar informações complementares aos recursos, quando necessário;

III - Encaminhar relatório à Diretoria da AURANT com informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, os que se repitam sistematicamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único - A JARI terá regimento próprio na forma que for estabelecido pelo CONTRAN, editado por Decreto do Chefe do Executivo

Art. 7º - A JARI terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Representação da AURANT;
- III - Representação da Polícia Militar da Bahia.

§ 1º - O Presidente da JARI e o representante da AURANT serão de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - O representante da Polícia Militar da Bahia será escolhido pelo Comandante Geral do 8º Batalhão de Porto Seguro e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros serão designados para um período de 02 (dois) anos de mandato só podendo ser reconduzidos por mais um mandato de forma consecutiva.

§ 4º - Ao Presidente da JARI será atribuída uma remuneração/vencimento equivalente ao nível e atribuição do cargo em referência.

§ 5º - Aos representantes que integram a JARI será atribuída uma remuneração mensal equivalente ao valor do nível de complexidade de cada cargo, integrante do Anexo III.

§ 6º - A JARI subordina-se diretamente a AURANT.

Art. 8º - Constituem receitas da AURANT:

- I - os valores recebidos das multas por infração de trânsito;
- II - os valores oriundos de convênios e outras transferências intergovernamentais;
- III - as doações, subvenções, legados e outras rendas extraordinárias.

IV - As dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Lei Orçamentária do Município;

V - Fica a AURANT obrigada a prestar contas, em diário oficial eletrônico, ou site de internet desenvolvido pela entidade para prestação de informações a comunidade, das receitas arrecadadas em consequência das operações por ela realizadas e das despesas realizadas, bem como a prestação de contas mensal, e anual.

Art. 9º - Constituem patrimônio da AURANT:

I - os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos; II - o que vier a ser estabelecido na forma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único - Os bens e direitos da AUTRANT serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, devidamente identificados através de etiquetas e ou plotagens personalizadas e oficiais.

Art. 10 - Ficam criados, na estrutura da AUTRANT os seguintes cargos de provimento permanente - efetivo, após prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em Lei, a ser realizado pelo Executivo:

- I Engenheiros de Trânsito;
- II Agentes de Trânsito;
- III Administrador de empresa;
- IV Agente de Serviços Gerais;
- V Agente de Vigilância;
- VI Analista de Sistemas;
- VII Auxiliar Administrativo;
- VIII - Motoristas;
- IX - Operadores de Máquinas Leves;
- X - Operador de Computador;
- XI - Técnicos em Contabilidade;
- XII Técnicos de Segurança;
- XIII Agente de Contratações
- XIV Inspetor de Trânsito.

§ 1º - os cargos da carreira permanente previsto no caput deste artigo, terão vencimentos, jornada, quantitativo e valor constantes no anexo único do presente. de engenheiro de trânsito corresponderão ao vencimento atribuído ao grupo ocupacional administrativo, nível superior 04, classe IV.

§ 2º - O preenchimento dos cargos previstos neste artigo será feito de forma gradativa, de acordo com as necessidades do órgão após prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de Livre nomeação e exoneração, que poderão ser colocados à disposição da AUTRANT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 11 - O Servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I- Para exercício de cargo em comissão
- II- Para previsto em leis específicas

Parágrafo Único o quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Municipal – ATRANT será formado inicialmente com a cessão dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Trânsito Transporte, Segurança e Defesa Civil, que optarem pelo quadro da ATRANT, observada a natureza jurídica e a compatibilidade dos cargos.

Art. 12 - Relotação é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujo plano de cargos e vencimento seja idêntico, de acordo com o interesse da administração.

§ 1º - A relotação dar-se-á, exclusivamente, para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de organização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores estáveis que não puderam ser relotados, na forma deste artigo ou por outro óbice legal, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma prevista em seu Estatuto.

Art. 13 - O orçamento da ATRANT integrará o orçamento do município e será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 14 - Ficam criados, na estrutura de ATRANT os seguintes cargos de provimento comissionado, que será preenchido através da livre nomeação pelo Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Porto Seguro Bahia:

I - Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Porto Seguro
Bahia

II – Diretor Presidente Adjunto

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor de Controle Interno;

IV - Procurador Jurídico;

V - Procurador Adjunto;

VI - Diretor de Processamento de Multas;

VII - Coordenador de Fiscalização de Transportes e Transito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- VIII - Coordenador de Trafêgo e Estacionamento;
- IX – Coordenador de setor de sinalização e equipamentos;
- X – Coordenador de Compras e Licitações
- XI – Presidente da JARI
- XII – Coordenador de Víde Monitoramento
- XIII – Coordenador de Tele Despacho

§ 1º - Todos os cargos criados neste artigo integrarão o anexo II desta Lei, sendo acrescidos ao quadro de pessoal da administração autárquica.

§ 2 - O preenchimento dos cargos previstos neste artigo será feito de forma gradativa, de acordo com as necessidades do órgão, e depois de comprovada a inexistência dos respectivos servidores no quadro funcional do Município, e que poderão ser colocados à disposição da AUTRANT.

Art. 15 Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de comando e assessoramento dos níveis de primeiro, segundo e terceiro escalão de autoridades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AUTRANT, providos mediante livre escolha do Diretor Presidente, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público autárquico.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão exercidos, preferencialmente, por servidores estáveis ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, quando for o caso.

Art. 16 Os ocupantes de cargos em comissão serão remunerados na forma de Lei.

Art. 17 O servidor efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, poderá optar em receber o valor do vencimento equivalente a este cargo que neste caso, será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura, ou em receber o valor do vencimento equivalente ao cargo efetivo já ocupado acrescido de 30% do valor do símbolo do cargo em comissão.

Art. 18 - O orçamento da AUTRANT integrará o orçamento do município e será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 19- Os servidores da AUTRANT serão submetidos ao regime estatutário vigente no município.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Proceder as alterações no orçamento em curso necessários para aplicação desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

II - Editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para funcionamento da autarquia, podendo inclusive complementar a estrutura organizacional da entidade estabelecendo cargo de comissão e funções de confiança precisas.

III - Firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, com o fim especial de colaboração e desempenho, das competências da autarquia no âmbito municipal ou, por delegação, em outros municípios.

IV - Contratar serviços técnicos especializados, de assessorias e consultorias técnicas nas áreas contábil, jurídica, Recursos Humanos, Patrimônio, engenharia e ou Licitações e contratos administrativos, por inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovado a notória especialização, nos termos do artigo 6º e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimento dos cargos permanentes constante do Anexo I desta Lei, correspondentes aos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II, do quadro de Servidores da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte- AUTRANT.

§ 1º. Nos casos em que, por força de regulamentação específica, venha a ser praticada uma carga horária para cargo efetivo inferior àquela expressamente estabelecida nos Anexos desta Lei - Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, o vencimento de seu ocupante deverá ser obtido a partir da redução do valor atribuído para o cargo correspondente, proporcionalmente ao decréscimo da carga horária.

Art. 22. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – Décimo terceiro salário;
- II – Gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- III – Gratificação pelo exercício de função de confiança;
- IV - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET
- V – Vantagem Pessoal por Estabilidade Econômica
- VI - Adicional por tempo de serviço;
- VII - Diárias
- VIII - Ajuda de Custo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único. A aplicabilidade das vantagens estabelecidas neste artigo está condicionada a expressa previsão no Estatuto do Servidor Público Municipal, e ou regulamentação específica.

Art. 23. - Ao servidor que tiver exercido por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargo de provimento em comissão municipal, é assegurada estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos.

§ 1º - O tempo de exercício em cargos em comissão ou funções de confiança, para efeito de reconhecimento do direito à estabilidade econômica, que se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo de provimento em comissão, fixando-se neste momento seu correspondente valor, somente poderá ser computado em um vínculo funcional efetivo, vedado o seu fracionamento para aquisição do mesmo benefício em outro vínculo de igual natureza que porventura o servidor esteja investido.

§ 2º - A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que foi fixada, observando-se as correlações e transformações estabelecidas em lei.

§ 3º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento em comissão deverá optar, enquanto perdurar esta situação, entre a vantagem pessoal já adquirida e o valor da gratificação pertinente ao exercício do novo cargo.

§ 4º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar, por mais de 2 (dois) anos, outro cargo de provimento em comissão, poderá obter a modificação do valor da vantagem pessoal, passando esta a ser calculada com base no valor do símbolo correspondente ao novo cargo.

§ 5º - O valor da estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

§ 6º - Para os efeitos deste artigo será computado o tempo de exercício de cargo em comissão da administração direta e indireta municipal, na forma prevista no CAPUT da presente lei.

§ 7º - A incorporação da vantagem pessoal, nas hipóteses do parágrafo anterior, será calculada e fixada com base no valor do símbolo correspondente ao cargo de provimento em comissão da administração direta municipal, onde seja o servidor lotado, que mais se aproxime do percebido pelo mesmo, não podendo exceder o valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia.

§ 8º - A concessão de estabilidade econômica, com utilização de tempo de serviço prestado na forma do § 6º deste artigo, só poderá ocorrer findo o prazo do estágio probatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 24. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido de vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO I - DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAL DE TRABALHO - CET

Art. 25. Fica criada a gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET que será concedida aos servidores da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Porto Seguro - AURANT, que venham a exercer suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pelo Diretor Presidente como especiais.

§ 1º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET será concedida pelo Diretor Presidente no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento do cargo ocupado.

§ 2º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET somente poderá ser concedida ao servidor que estiver exercendo suas funções em condições diferenciadas, executando trabalho especial, seja pela sua complexidade ou especificidade que exija tratamento especial.

§ 3º - A gratificação por Condições Especial de Trabalho – CET não poderá ser incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durar as condições de trabalho que determinaram sua concessão.

§ 4º - O servidor perderá o direito à gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET quando afastado do exercício do cargo, salvo nas hipóteses previstas nos estatutos, dos servidores públicos municipais.

§ 5º O pagamento da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho é incompatível com a percepção da gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

§ 6º A gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, será concedida mediante ato do Diretor Presidente da AURANT.

CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. Os servidores da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Porto Seguro - AURANT, submeter-se-ão a jornada de trabalho de 8 horas diárias, 40 semanais ou 220 mensais, podendo o servidor desempenhar suas funções em regime de plantões e de conformidade com as necessidades do cargo, estipulada nos anexos I e II desta lei.

§1º – Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargos em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Porto Seguro - AURANT, sem direito ao pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§2º - Os servidores permanecerão nas jornadas de trabalho que estiverem cumprindo na data de publicação desta Lei.

§ 3º Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho em escala de revezamento, em serviços diurno e/ou noturno.

CAPITULO III TETO DE REMUNERAÇÃO

Art. 27 Ressalvados os casos de acumulação lícita, os servidores da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AUTRANT não poderão perceber, mensalmente, importância superior à do subsídio percebido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes parcelas:

- I - salário família;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - Adicional de férias.
- IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28 A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AUTRANT recorrerá sempre que admissível, conveniente, oportuno e aconselhável a contratos, concessões, permissões ou Convênios com pessoas ou Entidades do setor privado para a execução de obras e serviços, desde que em caráter temporário ou sazonal, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art.29 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por tempo determinado sob regime de direito administrativo - REDA, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ Único – O servidor temporário terá direito as férias com o adicional constitucional e o 13º salário, nos termos do parágrafo 3º do art. 39 da Constituição Federal, além dos direitos previstos no Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, consonante com a Lei Federal 8.213/91.

Art. 30 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Atender a situações de calamidade pública;
- III - Atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

IV - Atender às necessidades do regular funcionamento das unidades administrativas integrantes da Autarquia enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença prêmio, licença maternidade e licença médica para os servidores integrantes do quadro da Autarquia.

V - Atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 1º - O recrutamento será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios definidos em regulamentos, constando de análise curricular e outras formas que se relevem mais adequadas à natureza da contratação, sendo dada ampla divulgação.

§ 2º - Prescindirá de Processo seletivo a contratação para atender as necessidades decorrentes da situação de excepcionalidade vivenciada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Porto Seguro - AUTRANT, por força do advento de situação Emergencial ou de Calamidade Pública declarada.

§ 3º - As contratações de que trata este artigo terão dotações orçamentárias específicas e não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade dos serviços públicos essenciais da AUTRANT.

§ 5º - As contratações serão celebradas por tempo determinado, respeitados os prazos máximos previsto no § 3º deste Artigo.

Art. 31. A criação de novos cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão não previstos nos anexos desta Lei depende da iniciativa do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Porto Seguro - AUTRANT, que deverá encaminhar a Câmara Municipal Projetos de Lei, que deverão ter a aprovação da maioria absoluta dos membros daquela Casa.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos disciplinadas nesta lei poderão ser alteradas e ou regulamentadas por Resolução.

Art. 32. É assegurado aos servidores desta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Porto Seguro - AUTRANT a revisão anual geral, sempre na mesma data e nos mesmo índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – A revisão geral poderá ser suspensa para cumprimento dos limites de gasto impostos pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Os servidores aprovados em concurso público passarão por um período de estágio probatório de 3(três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, caso não obtenham 60% de aprovação na avaliação realizada pelo diretor presidente, poderá ser dispensado a bem do serviço público, desde que oportunizado contraditório e ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 34. O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Porto Seguro - AURANT ou o Chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a realização de registro da entidade nos órgãos competentes, e abertura de CNPJ próprio, conta bancária específica, para movimentação financeira.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias a serem incluídas na Lei orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Plano Pluri Anual (PPA), e demais instrumentos normativos competentes.

Art. 36 Fica vedada, no âmbito desta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Porto Seguro - AURANT, a nomeação e ou posse para os cargos ou empregos públicos de qualquer natureza, de pessoas que tiverem sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O impedimento de que trata este artigo cessará após o integral cumprimento da pena.

Art. 37 Para implantação da presente Lei e sua adequação à Lei Orçamentária do Exercício de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover abertura de Créditos Suplementares, transposições, transferências e remanejamento de recursos necessários para consecução da presente Lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade de seus efeitos jurídicos a partir de **01 de janeiro de 2022** por força do Artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, revogadas as disposições em contrário especificamente quanto a extinção dos cargos de Diretor de Trânsito, Gerente de Planejamento, Análise e Projetos, Gerente de Programação, Monitoramento de Tráfego e Sinalização de Trânsito e o Cargo de Diretor de Regulação de Transportes, Gerente de Planos e Projetos de Transportes e Gerente de Acompanhamento e Avaliação de Projetos de Investimento, criadas pelo Artigo 34 da Lei 1685/2021 de 28 de Setembro de 2021 e Lei 1175 de 28 de Agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 17 de novembro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1709/21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
Engenheiros de Trânsito	02	R\$ 3.800,00	R\$7.600,00
Agentes de Trânsito	100	R\$ 1.600,00	R\$160.000,00
Administrador de Empresa	01	R\$ 3.800,00	R\$3.800,00
Agente de Serviços Gerais	10	R\$ 1.200,00	R\$12.000,00
Agente de Vigilância	08	R\$ 1.400,00	R\$11.200,00
Analista de Sistemas	01	R\$ 3.800,00	R\$3.800,00
Auxiliar Administrativo	12	R\$ 1.400,00	R\$16.800,00
Motoristas	10	R\$ 1.800,00	R\$18.000,00
Operadores de Máquinas Leves	04	R\$ 2.000,00	R\$8.000,00
Operador de Computador	03	R\$ 1.800,00	R\$5.400,00
Técnicos em Contabilidade	01	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00
Técnicos de Segurança do Trabalho	02	R\$ 2.000,00	R\$4.000,00
Agente de Contratações	01	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00
Inspetor de Trânsito	10	R\$ 1.800,00	R\$18.000,00
TOTAL:	165	R\$ 30.400,00	R\$272.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1709/21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte	CC - 1	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00
Diretor Presidente Adjunto	CC - 3	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
Diretor Administrativo Financeiro	CC - 4	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Diretor Técnico de Controle Interno	CC - 2	01	R\$7.000,00	R\$7.000,00
Procurador Jurídico	CC - 2	01	R\$7.000,00	R\$7.000,00
Procurador Jurídico Adjunto	CC - 3	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
Diretor de Processamento de Multas	CC - 4	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Diretor de Processamento de Multas Adjunto	CC - 6	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Fiscalização de Transportes e Trânsito	CC - 7	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Coordenador de Tráfego e Estacionamento	CC - 7	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Coordenador de setor de sinalização e equipamentos	CC - 6	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Gereência de Compras e Licitações	CC - 5	01	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
Presidente da JARI	CC - 6	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Tele Despacho	CC - 7	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
Coordenador de Video Monitoramento	CC - 7	07	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
TOTAL		33	R\$70.800,00	R\$104.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1709/21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**ANEXO III
TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES**

SIMBOLO	VALOR
CC - 1	R\$ 8.000,00
CC - 2	R\$ 7.000,00
CC - 3	R\$ 5.200,00
CC - 4	R\$ 4.500,00
CC - 5	R\$ 3.900,00
CC - 6	R\$ 3.500,00
CC - 7	R\$ 2.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

